



**UNIPAC- CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
CURSO DE DIREITO – BARBACENA**

Thiago Moreira Assis

**O CONFLITO RUSSO-UCRANIANO À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL:
TRATADOS, NORMAS E IMPLICAÇÕES**

**Barbacena
2023**

THIAGO MOREIRA ASSIS

**O CONFLITO RUSSO-UCRANIANO À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL:
TRATADOS, NORMAS E IMPLICAÇÕES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentada ao
Curso de Direito do Centro Universitário
Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, como
Requisito Parcial Para a Obtenção do Título de
Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Paulo Afonso de Oliveira
Júnior

**Barbacena
2023**

THIAGO MOREIRA ASSIS

**O CONFLITO RUSSO-UCRANIANO À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL:
TRATADOS, NORMAS E IMPLICAÇÕES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentada ao
Curso de Direito do Centro Universitário
Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, como
Requisito Parcial Para a Obtenção do Título de
Bacharel em Direito.

BANCA EXAMINADORA

Aprovado em ___/___/_____

Profª XXXXXX
Centro Universitário Presidente Antônio Carlos – UNIPAC - Barbacena

Profª XXXXXX
Centro Universitário Presidente Antônio Carlos – UNIPAC - Barbacena

Profª XXXXXX
Centro Universitário Presidente Antônio Carlos – UNIPAC – Barbacena



unipac.br
Barbacena

TERMO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIA DE TCC

Eu, Thiago Moreira Assis, acadêmico(a) de Graduação do curso de DIREITO, matriculado(a) sob nº 191-000419 do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos/UNIPAC, declaro estar ciente do que é considerado utilização indevida, ilegal e/ou plágio, no desenvolvimento de um trabalho de conclusão de curso, e afirmo ter seguido o Manual de Orientação e Guia de Normalização de Trabalhos Acadêmicos do curso da UNIPAC, apresentando meu TCC dentro dos padrões técnicos.

Declaro ser de minha total responsabilidade a autoria do texto referente ao meu trabalho de conclusão intitulado **“O CONFLITO RUSSO-UCRANIANO À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL: TRATADOS, NORMAS E IMPLICAÇÕES”**.

Por ser a expressão da verdade, firmo e dato o presente termo de responsabilidade e autoria.

Barbacena/MG. _____/_____/_____.

Assinatura do(a) Aluno(a)

O CONFLITO RUSSO-UCRANIANO À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL: TRATADOS, NORMAS E IMPLICAÇÕES

THE RUSSO-UKRAINIAN CONFLICT IN LIGHT OF INTERNATIONAL LAW: TREATIES, NORMS, AND IMPLICATIONS

Thiago Moreira Assis^{*}, Paulo Afonso de Oliveira Júnior^{**}

Resumo: O presente artigo, em sua introdução, objetiva contextualizar acerca de tratados e organizações criadas pós segunda guerra mundial, abordando os principais catalizadores para criação dos mesmos. Posteriormente, buscou-se analisar os principais tratados que guardam ligações com a Ucrânia e Rússia e suas aplicações no confronto entre os dois países. Doravante, buscando analisar os pretextos da invasão russa, foi analisado a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), que como apresentado ao longo do trabalho, possui relações diretas e indiretas com o conflito, por meio de sua expansão ao leste europeu, trazendo insegurança aos olhos do presidente russo Vladimir Putin. Em derradeiro, foi analisado as principais áreas do território ucraniano anexadas pela Rússia, e como tais ações geraram agressões ao Direito Internacional e seus tratados. Infere-se que, o Direito Internacional é imperioso para relações equilibradas entre Estados, e que o desrespeito a suas normas só trará complicações a ambos os lados.

Palavras-Chave: Rússia, Ucrânia, Direito Internacional, Tratados, Conflitos, Guerra, Estados, OTAN, Direito Humanitário.

Abstract: This article, in its introduction, aims to provide a context regarding treaties and organizations created after the Second World War, addressing the main catalysts for their establishment. Subsequently, the focus was on analyzing the main treaties related to Ukraine and Russia and their implications in the conflict between the two countries. Furthermore, in an effort to examine the pretexts of the Russian invasion, the North Atlantic Treaty Organization (NATO) was analyzed, which, as presented throughout the paper, has direct and indirect relations with the conflict through its expansion into Eastern Europe, causing insecurity in the eyes of Russian President Vladimir Putin. Lastly, the article analyzed the main areas of Ukrainian territory annexed by Russia and how these actions have violated international law and its treaties. It is inferred that international law is crucial for balanced relations between states and that disregarding its norms will only bring complications to both sides.

Keywords: Russia, Ukraine, International Law, Treaties, Conflicts, War, States, NATO, Human Rights.

^{*} Acadêmico do 9º período do curso de Direito pelo Centro Universitário Presidente Antônio Carlos – UNIPAC – Barbacena/MG – E-mail: thiagomoreiraassis@hotmail.com.

^{**} Professor Orientador, Mestre em Direito, Advogado, Professor do curso de Direito do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, Barbacena/MG – E-mail: pauloafonso@unipac.br.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 TRATADOS INTERNACIONAIS NO PÓS GUERRA	7
2.1. O Direito de Haia	8
2.2. As Convenções de Genebra (1949)	10
2.3. Tratado de Não-Proliferação Nuclear (1968)	11
3 OTAN SOB A ÓTICA DO DIREITO INTERNACIONAL	13
3.1. Reorganização e expansão da OTAN pós-Guerra Fria	14
3.2. OTAN como zona de influência	16
4 ANÁLISE DA ESCALADA DO CONFLITO NO LESTE EUROPEU	17
4.1. Invasão russa a territórios ucranianos	19
4.1.1. Criméia (2014)	20
4.1.2. Lugansk e Donetsk (2022)	21
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
6 REFERÊNCIAS	25

1 INTRODUÇÃO

Desde os primórdios a guerra foi utilizada como forma de resolver demandas, territoriais, zonas de influência, conflitos religiosos, disputa por recursos e as mais diversas motivações. Imperando sempre a lei do mais forte, o grupo mais desenvolvido, com maior poderio bélico, dominava e controlava os mais fracos. Com o surgimento de cada vez mais conflitos, percebeu-se a necessidade de uma normatização, a qual deveria ser seguido para conflitos e interesses entre sociedades. Os tratados e convenções possuem raízes em civilizações extremamente antigas, como por exemplo o Código de Hamurabi (1700 AC), utilizado pelos babilônicos, o qual estabeleceu uma espécie de código penal e relações com os povos estrangeiros (DUARTE, 2017).

Doravante, trazendo o tema para conflitos mais recentes, com o fim da Segunda Guerra, a Europa se encontrava arrasada, a destruição se arrastava socialmente, politicamente e economicamente, enquanto a polarização entre EUA e URSS se formava. Se discutia intensamente nos EUA acerca da contenda que havia quanto às fronteiras alemãs (oriental e ocidental), e ainda havia hesitação de uma intervenção americana na Europa. Porém, foi tomada a decisão, os Estados Unidos lançavam a chama “Doutrina Truman”, estabelecendo, agora, ao clima de antagonismo entre o bloco capitalista e o bloco socialista (EVEDOVE, 2004).

A estratégia americana se iniciava com o processo de ajuda à Turquia e à Grécia, o objetivo era principalmente estabelecer a zona de influência americana, motivado pelo medo de que a URSS ocupasse a lacuna formada no governo desses países (ALENCAR; PEREIRA, 2004). Foi então anunciado o Plano Marshall, que previa o financiamento da reconstrução da Europa, mas seu principal objetivo era promover e propagar o liberalismo econômico norte-americano, firmando o capitalismo como forma econômica da Europa Ocidental (ALENCAR; PEREIRA, 2004).

Com o avanço dos americanos sobre a Europa, o líder dos Soviéticos, Joseph Stalin acelerou o controle comunista da Europa Oriental, anexando países e agigantando ainda mais a URSS, nascendo então o Bloco Soviético (ALENCAR; PEREIRA, 2004).

Após o final da Segunda Guerra Mundial mecanismos de defesa como tratados e alianças foram amplamente utilizados, tendo como exemplo a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), o qual estabeleceu a defesa coletiva de seus Estados membros e a Organização do Tratado de Varsóvia, criada pela URSS, como forma de resposta a OTAN.

Com o fim da Guerra Fria, e posterior dissolução da União Soviética, a OTAN, perdera parte de seu propósito (BERTAZZO, 2010), entretanto, continuou atuando, agora de forma mais ativa, como as missões no Afeganistão (2001) e Iugoslávia (1999), sendo utilizada para interesses de seus países membros e não para a segurança dos mesmos. O comportamento expansivo em direção ao leste europeu da OTAN, acarretando na reação russa a qual sente sua zona de influência cada vez mais ameaçada, é uma das principais causadoras dos atuais conflitos entre Ucrânia e Rússia (BBC News Brasil, 2022).

Com o passar do tempo e o desenvolvimento da humanidade os tratados e convenções se mostram como a principal forma de evitar conflitos e resolver interesses entre nações.

O presente trabalho visa, inicialmente, abordar acerca dos principais tratados e convenções internacionais pós segunda guerra mundial sob a ótica do Direito Internacional, a criação e expansão da OTAN, bem como suas implicações nas soberanias estatais e seu consequente encadeamento nos atuais conflitos do leste europeu. Por fim, busca-se analisar as causas do conflito russo-ucraniano sob a perspectiva do Direito Internacional.

A metodologia utilizada será a pesquisa bibliográfica e análise documental, consultando os principais tratados internacionais e acontecimentos históricos, contextualizado com doutrinas do Direito Internacional.

2 TRATADOS INTERNACIONAIS NO PÓS GUERRA

Após o fim da segunda grande guerra, a tecnologia avançava a passos largos, conseqüentemente, o poderio bélico dos Estados era cada vez mais destrutivo. Com o lançamento das bombas Little Boy na cidade japonesa de Hiroshima, e Fat Man, em Nagasaki, era incontestável o nível de destruição que a humanidade chegara. Um novo conflito poderia resultar em uma catástrofe ainda maior. Era gritante a necessidade de que a partir daquele momento os Estados estabelecessem tratados eficientes, que não sejam meramente burocracias sem conseqüências internacionais, mas, termos, amplamente debatidos e acordados pelos mais diversos países, com fim de se criar uma relação internacional mais próxima e pacífica (EMICO, 2015).

Disserta Mazzuoli acerca dos tratados internacionais:

O desenvolvimento da sociedade internacional e a intensificação das relações internacionais fizeram despontar o interesse pelo estudo dos tratados internacionais, atualmente considerados a fonte mais concreta e importante do Direito Internacional Público.” E continua “[...] Pode-se então dizer que, atualmente, a vida internacional funciona quase que primordialmente com base em tratados, os quais exercem, no plano do Direito Internacional, funções semelhantes às que tem no Direito interno as leis. (MAZZUOLI, 2011, p. 163).

Cumprе ressaltar que, o atual conflito entre Ucrânia e Rússia constituem conflitos armados internacionais definidos pelos tratados internacionais humanitários, como, as quatro Convenções de Genebra de 1949 e seu primeiro protocolo adicional de 1977 (Protocolo I), e as Convenções de Haia de 1907 que regulam os meios e métodos de guerra, bem como as regras do direito internacional humanitário consuetudinário (Human Rights Watch, 2022).

A Ucrânia e a Rússia são signatárias de diversos tratados regionais e internacionais de direitos humanos, incluindo a Convenção Europeia de Direitos Humanos (CEDH), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (CAT, em inglês). Esses tratados estabelecem garantias para os direitos fundamentais, muitos dos quais são aplicáveis tanto aos combatentes como aos civis, de acordo com o Direito Internacional Humanitário. Essas garantias incluem a proibição de tortura e tratamentos desumanos e degradantes, a obrigação de não discriminação e o direito a um julgamento justo (Human Rights Watch, 2022).

2.1. O Direito de Haia

O direito de Haia, originado nos campos de batalha, teve como objetivo principal estabelecer mecanismos para proteger as pessoas em áreas de conflito. Portanto, sua abordagem envolve a limitação dos direitos dos combatentes. A Primeira Conferência de Haia representou precisamente um compromisso com o pacifismo ativo, focado em ações para alcançar a paz, incentivando a resolução pacífica de disputas e construindo um sistema de medidas preventivas para evitar a guerra. Além disso, buscou-se o desenvolvimento de estratégias de desarmamento com o objetivo de reduzir a possibilidade ou potencialidade do conflito (SOUZA, 2022).

Além disso, havia o objetivo de ampliar a regulamentação jurídica do uso da força nos conflitos armados (*jus in bello*) do direito humanitário, que teve início com a fundação da Cruz Vermelha em 1863 e a assinatura da Convenção de Genebra em 1864, conhecida como "Convenção sobre o tratamento dos feridos em tempos de guerra". Isso era buscado por meio

do estabelecimento de normas que regessem a conduta das partes em conflito, com a finalidade de evitar sofrimentos desnecessários. Essas normas restringiam as formas de ataque aceitáveis, visando a minimizar o número de vítimas e, especialmente, protegendo aqueles que não estavam diretamente envolvidos nas hostilidades (SOUZA, 2022).

O Direito de Haia, também conhecido como direito da guerra, é composto principalmente por princípios que regulam a conduta das operações militares, os direitos e deveres dos combatentes envolvidos nessas operações, e restringe os meios de causar danos ao inimigo. Essas regras levam em consideração as necessidades militares das partes em conflito, mas não deixam de lado os princípios de humanidade (SOUZA, 2022).

Cumprir mencionar que, em decorrência da invasão russa ao território ucraniano, o Ministério das Relações Internacionais da Ucrânia, recorreu ao Tribunal Penal internacional. O país ajuizou um processo em que pede que a corte ordene o cessar fogo e que as tropas russas recuem para seu país de origem (Agência Brasil, 2022).

Segundo o Ministério ucraniano, o Tribunal Penal Internacional possui competência para ordenar medidas emergenciais que podem resultar no fim, ao menos momentâneo, do conflito bélico entre os dois países. Alega ainda, que o Kremlin lançou uma ofensiva militar valendo-se de uma “mentira”, violando o Direito Internacional (Agência Brasil, 2022):

“A Rússia distorceu o conceito de genocídio e perverteu a solene obrigação da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio de prevenir e punir o genocídio”, diz o comunicado, referindo-se a declarações do presidente russo Vladimir Putin para justificar a invasão do país vizinho (Agência Brasil, 2022).

Vale salientar, que uma das justificativas da Operação Especial, como chamada pelo governo russo, foi imputar ao presidente Volodymyr Zelensky, crimes de genocídio contra a própria população e ainda um surgimento do nazismo na Ucrânia, acusando o próprio presidente ucraniano de ser nazista (Agência Brasil, 2022).

Por conseguinte, o Tribunal Penal Internacional (TPI) emitiu em 17/03/2023 um mandado de prisão contra o presidente Vladimir Putin. A corte afirma que, Putin é responsável por crimes de guerra, incluindo a deportação ilegal de crianças da Ucrânia para a Rússia. A Comissão de Inquérito da ONU, também afirma que a Rússia cometeu crimes durante a operação militar, incluindo, ataques a hospitais, tortura, estupro e homicídios dolosos (BBC News Brasil, 2023).

Importante dissertar sobre a jurisdição do TPI, o qual só pode exercer seus poderes em países que assinaram o acordo de criação do tribunal, como o Brasil. Entretanto, a Rússia não é signatária desse acordo, o que impede qualquer ação da corte contra o presidente russo, por enquanto (BBC News Brasil, 2023).

O Ministério das Relações Exteriores da Rússia se pronunciou acerca do mandado de prisão contra Putin. Maria Zakharova, diretora do departamento de informação russo, disse em seu canal no Telegram:

“As decisões do Tribunal Penal Internacional não têm nenhum significado para o nosso país, inclusive do ponto de vista jurídico [...]” “A Rússia não é parte do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional e não tem nenhuma obrigação com ele. A Rússia não coopera com este órgão, e possíveis 'receitas' para prisão vindas do Tribunal Internacional serão legalmente nulas e sem efeito para nós.” (BBC News Brasil, 2023).

2.2. As Convenções de Genebra (1949)

Derivado do Direito Internacional Humanitário, as Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais foram implementadas com o fim de limitar as barbáries da guerra, buscando a proteção daquelas pessoas que não participam dos conflitos, bem como aqueles que deixaram de participar, como os enfermos, náufragos e prisioneiros de guerra (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2010).

Esta convenção deriva de outras três realizadas anteriormente nos anos de 1864, 1906 e 1929, agora com atualizações e maiores proteções e punições, principalmente à aquelas chamadas infrações graves, as quais os responsáveis podem ser julgados e extraditados, seja qual for sua nacionalidade (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2010).

O comitê internacional da Cruz Vermelha dispõe sobre as convenções adotadas em 1949:

As Convenções de Genebra, que foram adotadas antes de 1949, somente tratavam dos combatentes e não dos civis. Os acontecimentos da II Guerra Mundial demonstraram as consequências desastrosas da ausência de uma convenção para a proteção dos civis em tempos de guerra. A Convenção adotada em 1949 leva em consideração as experiências dessa guerra. Consiste de 159 artigos. Contém uma breve seção sobre a proteção geral das populações contra certas consequências da guerra, sem abordar a condução das hostilidades como tal, a qual foi examinada posteriormente nos Protocolos Adicionais de 1977. A maior parte da Convenção trata do estatuto e tratamento das pessoas protegidas, distinguindo entre a situação dos estrangeiros no território de uma das partes em conflito e dos civis em território ocupado. Estipula as obrigações da Potência Ocupante em relação à população civil e contém disposições pormenorizadas sobre o socorro humanitário às populações em território ocupado.

Também apresenta um regime especial para o tratamento dos internados civis. Possui três anexos com modelos de acordo para zonas sanitárias e de segurança, de regulamentos sobre o socorro humanitário e de cartões de identidade. (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2010)

Adotada pelo Brasil pelo Decreto Legislativo nº 35, de 12 de setembro de 1956, a Convenção de Genebra conta com um total de 194 Estados Partes, incluindo países como Ucrânia e Rússia, em sua convenção de 1949, bem como ao Protocolo I de 1977, fazendo com que sua aplicação seja universal. (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2010) e (Human Rights Watch, 2022)

2.3. Tratado de Não-Proliferação Nuclear (1968)

Como já mencionado anteriormente, os desastres causados pelas duas bombas atômicas americanas chocaram o mundo inteiro, elevando o alerta sobre uma possível catástrofe caso as bombas fossem usadas em combates futuros. Por isso era impreterível que os Estados chegassem a um consenso sobre o tema.

O Tratado de não-proliferação nuclear foi proposto pelos países vencedores da segunda guerra em 1968 e assinado em 1970, de acordo com o tratado, os países que já possuem armas nucleares concordam em não transferir tecnologia ou armas nucleares para outros países, enquanto os países que não possuem armas nucleares se comprometem a não adquiri-las (FRANCISCO, s.d.).

No entanto, quando elaborado, o tratado recebeu duras críticas devido ao seu tratamento desigual entre os Estados, visto que enquanto alguns países eram inibidos de desenvolver qualquer espécie de uso bélico da energia nuclear, outros, os quais já possuíam as bombas, relutavam em se livrar das mesmas (CEBRI, 2022).

Isso porque a posse de uma bomba nuclear dá ao país possuidor a garantia de que outro país não irá atacá-lo com essa arma, visto que o contra-ataque seria outra bomba.

Dessa forma, mesmo que o TNP, seja um tratado universal, possuindo 189 países atualmente, a sua efetividade se mostra dúbia, uma vez que os países possuidores desses armamentos dispõem agora de bombas ainda mais avançadas e destrutivas, do que tiveram em outrora, como exemplo das bombas de hidrogênio, além disso, os conflitos nucleares voltaram a ser pauta com a invasão da Ucrânia (FRANCISCO, s.d.)

O professor Antônio Augusto Trindade, dispõe certamente acerca da efetividade do tratado de não proliferação nuclear:

Passados mais de setenta anos dos ataques atômicos a Hiroshima e Nagasaki, o mundo segue refém das armas nucleares. Os esforços em matéria de desarmamento não foram suficientes para infundir segurança à humanidade. Uma grande parte dela luta para promover o desenvolvimento, em bases sustentáveis, e para vencer as sequelas da pobreza, da falta de educação e de perspectivas de uma vida com dignidade. Mas, já em pleno século XXI, todos continuamos vulneráveis à ameaça maior dos arsenais nucleares e dos materiais físséis utilizados em sua produção. (TRINDADE, 2017, p. 8).

O tema nuclear vem sendo abordado recorrentemente pelo presidente russo Vladimir Putin, inclusive recentemente em pronunciamento oficial à TV estatal russa, o qual disse que planeja posicionar armas nucleares táticas em Belarus, sua vizinha e aliada (DOUGHERTY, 2023). Justificando que os EUA fazem muito além disso por meio da OTAN, posicionando seu armamento nuclear por toda a Europa (Uol, 2022).

Importante trazer à baila que, grande parte do arsenal de armas nucleares da URSS se encontrava em território ucraniano, fazendo com que a Ucrânia fosse a terceira potência nuclear durante a Guerra Fria. Após o colapso da União Soviética, a nação recém-independente decidiu se desfazer de todo o armamento nuclear deixado em seu território em troca do reconhecimento da soberania Estatal da Ucrânia e como um país independente (BRAUN, 2022).

O Memorando de Budapeste sobre Garantias de Segurança foi um acordo firmado entre a Ucrânia, o Reino Unido e os Estados Unidos após o fim da URSS, com a promessa de respeitar a independência e fronteiras da Ucrânia. Era claro o interesse do ocidente de neutralizar qualquer tipo de possível ameaça futura de um país com uma concentração de armamento nuclear tão grande (BRAUN, 2022).

Sobre o tema, expõe Vicente Ferraro Jr., cientista político e pesquisador do Laboratório de Estudos da Ásia da Universidade de São Paulo (USP):

Com o fim da URSS, parte do estoque de armas nucleares soviético foi deixado para trás em diversos países do Leste Europeu, e havia uma preocupação do Ocidente de que elas poderiam ser extraviadas ou mal utilizadas, trazendo risco para a Europa. (BRAUN, 2022).

3 OTAN SOB A ÓTICA DO DIREITO INTERNACIONAL

A presença dos Estados Unidos na Europa, que inicialmente não era unanimemente aceita internamente, foi justificada e institucionalizada por meio da OTAN. A manutenção da integridade da aliança norte-americana e a proximidade com os europeus eram consideradas tarefas importantes. Para alcançar esse objetivo, a criação de um organismo que congregasse e promovesse a integração das políticas de defesa e segurança era a melhor opção. (EVEDOVE, 2004).

O texto do presente Tratado previu inicialmente o comprometimento com a paz e a resolução pacífica de disputas internacionais. Foram estabelecidas as áreas de influência da Aliança, que abrangia o Atlântico acima do Trópico de Câncer e nos territórios dos países que compõem o Tratado. (EVEDOVE, 2004).

Importante ressaltar que foi estabelecido os princípios da autodefesa, pelo artigo 51 da Carta das Nações Unidas, já expressos anteriormente no Pacto de Bruxelas (DOHANI, 2004):

Nada na presente Carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa individual ou coletiva, no caso de ocorrer um ataque armado contra um Membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias para a manutenção da paz e segurança internacionais. (ONU, 1945).

Além, disso o artigo 5º do Tratado do Atlântico Norte, dispõe claramente sobre ameaças sofridas pelos seus integrantes, também conhecido como cláusula de defesa coletiva:

As Partes concordam em que um ataque armado contra uma ou várias delas na Europa ou na América do Norte será considerado um ataque a todas, e, conseqüentemente, concordam em que, se um tal ataque armado se verificar, cada uma, no exercício do direito de legítima defesa, individual ou coletiva, reconhecido pelo artigo 51.º da Carta das Nações Unidas, prestará assistência à Parte ou Partes assim atacadas, praticando sem demora, individualmente e de acordo com as restantes Partes, a ação que considerar necessária, inclusive o emprego da força armada, para restaurar e garantir a segurança na região do Atlântico Norte. Qualquer ataque armado desta natureza e todas as providências tomadas em consequência desse ataque serão imediatamente comunicados ao Conselho de Segurança. Essas providências terminarão logo que o Conselho de Segurança tiver tomado as medidas necessárias para restaurar e manter a paz e a segurança internacionais. (OTAN, 1949)

3.1. Reorganização e expansão da OTAN pós-Guerra Fria

Após o fim da Guerra Fria e dissolução da União Soviética, o principal objetivo da OTAN, qual seja, proteger seus membros de possíveis ameaças Soviéticas, teria acabado. A OTAN perdera um dos principais propósitos de sua fundação. (BERTAZZO, 2010)

Com isso a OTAN passou por uma série de mudanças e persistiu, mesmo diante da perda do seu motivo de fundação. Foi proposto e estabelecido um sistema de cooperação com a Federação russa e outros membros do antigo Pacto de Varsóvia. Com essa reformulação da OTAN sua área de interesse se expandiu para além da Europa e passou a atuar na África, no Oriente Médio e na Ásia. (BERTAZZO, 2010).

A OTAN atravessou a Guerra Fria sem engajamento militar algum, entretanto, após o conflito e sua expansão de atuação, teve participação ativa fora do território de seus países membros, na ex-Iugoslávia, atendendo um pedido da ONU, o qual tinha como justificativa que os conflitos nos Balcãs afetavam diretamente a segurança de seus membros. (BERTAZZO, 2010).

A nova forma de atuação da OTAN e seu envolvimento em operações de paz, fora do território dos Estados-membros e além da cláusula de defesa coletiva, gera intensas controversas e polêmicas ao cenário da segurança internacional. A OTAN já atendeu pedidos de chefes de Estados por meio de cartas ao secretário-geral da OTAN, como no caso do governo do Paquistão, solicitando ajuda após um terremoto que aconteceu no país (FERREIRA, 2009).

Mas a intervenção mais significativa da OTAN se deu na Iugoslávia, durante a guerra do Kosovo, o qual o ditador Slobodan Milosevic foi acusado de genocídio contra populações albanesas de Kosovo. A justificativa adotada pela OTAN foi o imperativo de impedir, através de meios convenientes e eficazes, a violação dos direitos humanos. Justificativa com respaldo em uma Convenção internacional: a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, assinado em 1948, logo, a OTAN teria apoio legal internacional para a sua ação (FERREIRA, 2009).

Entretanto, com fulcro no artigo 53º da Carta da ONU, encontramos a primeira controvérsia, como visto a seguir:

O Conselho de Segurança utilizará, quando for o caso, tais acordos e entidades regionais para uma ação coercitiva sob a sua própria autoridade. Nenhuma ação

coercitiva será, no entanto, levada a efeito de conformidade com acordos ou entidades regionais sem autorização do Conselho de Segurança (...). (ONU, 1945).

Acerca da incoerência explícita, dispõe Carlos Enrique Ruiz Ferreira:

Dessa maneira temos um problema jurídico. Conforme a Convenção do Genocídio e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, podemos interpretar que a ação da OTAN possa ter sido legal. Mas, ao mesmo tempo, temos a Carta da ONU que dispõe que: toda ação armada empreendida contra um outro país (salvo legítima defesa) deve ter autorização do CSONU, o que não ocorreu nesse caso. Chegamos a um impasse. (FERREIRA, 2009)

Porém, é possível depreender uma ordem hierárquica entre os Tratados, expresso no artigo 103 da Carta das Nações Unidas, vejamos:

No caso de conflito entre as obrigações dos Membros das Nações Unidas, em virtude da presente Carta e as obrigações resultantes de qualquer outro acordo internacional, prevalecerão as obrigações assumidas em virtude da presente Carta. (ONU, 1945)

Portanto, conclui-se que a justificativa de intervir no conflito do Kosovo, com base no Pacto anti-genocídio, não possui amparo legal, visto que a Carta prevalece sobre o Tratado (FERREIRA, 2009).

Novamente, o professor Carlos Enrique Ruiz Ferreira, com amparo em Luigi Ferrajoli, conclui sobre o tema:

Para citar apenas uma, que se impõe por sua clareza, trazida à literatura especializada por Luigi Ferrajoli: a ilegalidade da ação frente à própria Carta constitutiva da Aliança. O autor afirma que a Carta é clara em seus princípios de natureza: a OTAN é uma aliança militar defensiva, de contra-ataque, por assim dizer, e que, portanto, não poderia ter realizado um ataque. Ou seja, o próprio estatuto jurídico da OTAN não permitiria o empreendimento de uma ação militar que não fosse defensiva. (FERRAJOLI, s. d. *apud* FERREIRA, 2009).

Também dispõe uma visão contrária ao ataque feito pela OTAN, o geopolítico Carlos Meira Mattos:

Não há dúvida que a “purificação étnica” dos albaneses, movida pelo governo sérvio de Milosevic, merece uma severa condenação. A intervenção militar na Iugoslávia, todavia, não foi uma decisão da Comunidade Internacional (que não se pode admitir com exclusão da ONU). Foi uma decisão arbitrária, arrogante, das potências da OTAN, contra a soberania de um Estado Nacional. Para se punir um governo está se massacrando cruelmente um povo e seu território. (MATTOS, 1999).

Conclui-se que, de fato, a ação da OTAN na Iugoslávia (1999), desrespeitou o Direito Internacional vigente, e o princípio da não intervenção, sendo uma das maiores problemáticas acerca de sua expansão e reformulação após o conflito bipolar.

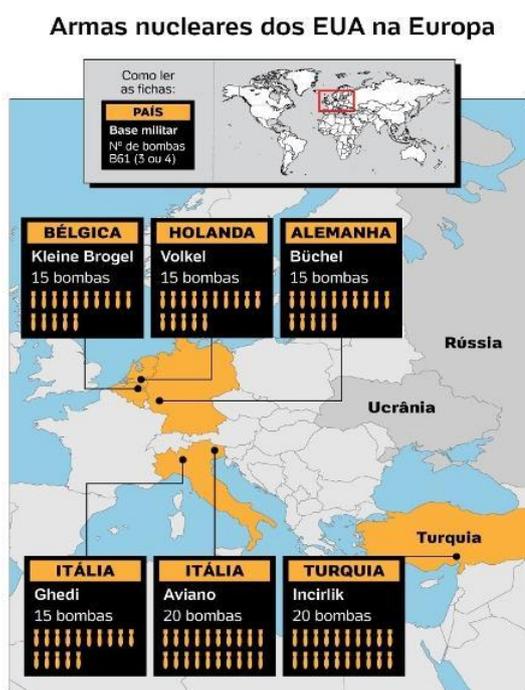
3.2. OTAN como zona de influência

Como exposto anteriormente é notável a mudança de comportamento da OTAN ao longo dos anos após o fim da Guerra-Fria, abandonando sua postura defensiva, como anteriormente previsto em sua fundação e passando a adotar posições ofensivas.

Atualmente a OTAN conta com 31 Estados-Membros, sendo o último a entrar, a Finlândia, em abril de 2023, país que faz fronteira com a Rússia (CNN Brasil, 2023).

Notório que a OTAN também é utilizada como forma de distribuição militar de recursos bélicos, segundo a Federação de Cientistas Americanos (FAZ) e o Centro de Controle e Não proliferação de Armas, há cerca de cem bombas nucleares na Europa atualmente, espalhadas da seguinte forma (Uol, 2022):

Figura 1 - Mapa de armas nucleares da OTAN na Europa



FAS (Federação de Cientistas Americanos).

Fonte: Carol Malavolta/UOL (2022)

Evidente a tensão que o posicionamento de armas nucleares tão próximas a Rússia, gera ao governo russo, que já exigiu a retirada das bombas americanas da Europa, durante pronunciamento do chanceler russo Sergey Lavrov na ONU (Uol, 2022).

Em contrapartida, a OTAN, em comunicado oficial, alega que a presença do armamento americano é para “defesa coletiva”, alegando que o texto de sua fundação prevê o compartilhamento de armamentos entre países membros (OTAN, 2022).

Ainda em seu comunicado, a organização exterioriza:

Para garantir a segurança de seus aliados, os Estados Unidos espalharam um número limitado de armas B61 em determinados locais da Europa; as armas estão sob custódia e controle dos EUA em total conformidade com o NPT (Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares, na sigla em inglês). (OTAN, 2022).

4 ANÁLISE DA ESCALADA DO CONFLITO NO LESTE EUROPEU

Durante a questão da Crimeia, o presidente Vladimir Putin disse que ucranianos e russos são um só povo, reforçando sua justificativa para a invasão ao território ucraniano (Exame, 2015), o que nos possibilita entender a mentalidade do líder russo acerca do povo ucraniano e suas ambições na atual operação militar.

A origem dos dois países é fator essencial para entendimento sobre o atual conflito entre Rússia e Ucrânia. O povo inicialmente denominado como “rus”, estabeleceu Kiev, atual capital ucraniana, como o centro do primeiro estado eslavo, durante a era medieval. Por muito tempo o povo eslavo foi um só. Entretanto, após a conquista dos principados de Rus pelo Império Mongol, em meados do século 13, o destino das duas nações sofria uma ruptura (G1, 2022).

O território foi dividido entre o Grão-Principado de Moscou e o Grão-Ducado da Lituânia, Kiev ficou sob domínio da Comunidade Polaco-Lituana, fazendo com que a região ucraniana ficasse sujeita a influências do ocidente nos séculos posteriores. As diferenças culturais são claras observadas hoje, visto que muitos dos habitantes não são católicos ortodoxos, religião predominante na Rússia. O idioma também sofreu alterações, o ucraniano e o russo, apesar de línguas fortemente aparentadas, são distintas uma da outra (G1, 2022).

Essa distinção de povos já tentou ser suprimida, em 1764, pela imperatriz russa Catarina, a Grande, a qual buscava exterminar a cultura ucraniana (ainda não conhecida por esse nome), proibindo o uso de sua língua e impondo a fé ortodoxa russa, entretanto essa opressão gerou ainda mais nacionalismo pelos povos da fronteira entre Polônia e Rússia, onde muitos começaram a se denominar “ucranianos”, em diferenciação dos russos (G1, 2022).

Após a Revolução Russa e criação da União Soviética, e anexação de alguns territórios ucranianos, foram incessantes as tentativas de influência russa sob a Ucrânia. Por volta de 1930, uma grande onda de fome e morte se espalhou pelo território ucraniano, promovida pelo ditador russo Joseph Stalin como forma de forçar os camponeses a se unirem a política comunista de fazendas coletivas, o triste episódio na história ucraniana viria a ser conhecido posteriormente como Holodomor, um genocídio praticado por um líder, contra seu próprio povo (ANOSOVA, 2015). Stalin, também enviou cidadãos soviéticos para repovoar a área, mais uma tentativa falha de forçar a cultura russa em território ucraniano (G1, 2022).

É notória a luta do povo ucraniano para manter sua identidade e sua independência, que mesmo com um surgimento comum ao povo russo, ao longo dos anos estabeleceu sua independência e moldou sua cultura.

James Crawford, membro do Tribunal Internacional de Justiça e professor de Direito Internacional, em seu livro “The Creation of States in International Law” (2007), disserta acerca da independência da Ucrânia após o fim da União Soviética, em 1991. Enfatiza o autor que o processo de independência do país, foi embasado no princípio da autodeterminação dos povos, de forma legítima.

Acerca do princípio da autodeterminação dos povos, expõe Smolarek e Miranda:

As origens filosóficas da Autodeterminação dos Povos podem ser encontradas no trabalho de Pensadores iluministas como Jean- -Jacques Rousseau. A Revolução Francesa, por exemplo, possuía em seu cerne estreita vinculação com as ideias político-filosóficas do “Contrato Social” de Jean-Jacques Rousseau, tendo por norte a manutenção da *volonté générale* como base para a proteção da ordem democrática, da liberdade individual e do exercício de autoridade legítima. Essas ideias atribuem ênfase na personalidade individual do ser humano e no direito quase ilimitado de autodeterminação do indivíduo (Rousseau, 2002).” E complementa, “Foi somente com o fim da Segunda Guerra Mundial que o Princípio da Autodeterminação dos Povos, cunhado e instituído formalmente como um “propósito” da Organização das Nações Unidas no art. 1º, parágrafo 2º da Carta de 1945 - e como um vetor da Cooperação Internacional Econômica e Social – Art. 55 da Carta passou a fazer parte dos documentos internacionais. (SMOLAREK; MIRANDA, 2021)

4.1. Invasão russa a territórios ucranianos

É certo afirmar que a Rússia, ao longo dos séculos, sempre possuiu um caráter expansionista, o que fica claro ao analisarmos sua extensão territorial e como difere dos demais países ao redor do globo. O posicionamento de império e “pátria mãe” é ainda, mantido pelos russos, principalmente pelos posicionamentos conservadores de seu líder, que se mantém no poder desde a renúncia de Boris Iéltsin, o qual indicou Putin ao cargo, em 1999 (Uol, 2018).

Como afirmado por Jaime Spitzcovsky, jornalista e ex-correspondente em Moscou, “Putin é uma espécie, se é que assim podemos definir, de um czar moderno, um czar contemporâneo numa Rússia republicana [...]” “A missão de Putin é restaurar o poder do Estado russo.” (Poder360, 2022).

A manutenção de Putin ao poder, com eleições de fachada e eliminações de opositores (RFI, 2021), só corrobora à essa imagem imperialista que o presidente russo passa ao resto do mundo. É clara a fascinação de Vladmir pelos impérios que outrora reinaram em território russo, como por exemplo em um pronunciamento à agência de notícias estatal russa, RIA, o qual denominou o colapso da União Soviética de “a maior catástrofe geopolítica do século” e ainda “[...] Foi a desintegração da Rússia histórica sob o nome de União Soviética.” (Isto é, 2021).

O presidente russo Vladmir Putin, ao autorizar a invasão a Ucrânia, pronunciou, em 24 de fevereiro de 2022:

“Neste contexto, em conformidade com o Artigo 51 (Capítulo VII) da Carta das Nações Unidas, com permissão do Conselho da Federação da Rússia e em execução dos tratados de amizade e assistência mútua com a República Popular de Donetsk e a República Popular de Lugansk, ratificados pela Assembleia Federal em 22 de fevereiro, tomei a decisão de realizar uma operação militar especial. O objetivo dessa operação é proteger as pessoas que, há oito anos, têm enfrentado humilhação e genocídio perpetrados pelo regime de Kiev. Para isso, buscaremos desmilitarizar e desnazificar a Ucrânia, bem como levar a julgamento aqueles que cometeram numerosos crimes sangrentos contra civis, inclusive contra cidadãos da Federação Russa.”¹ (Kremlin, 2022)

¹ Do original: “In this context, in accordance with Article 51 (Chapter VII) of the UN Charter, with permission of Russia’s Federation Council, and in execution of the treaties of friendship and mutual assistance with the Donetsk People’s Republic and the Lugansk People’s Republic, ratified by the Federal Assembly on February 22, I made a decision to carry out a special military operation. The purpose of this operation is to protect people who, for eight years now, have been facing humiliation and genocide perpetrated by the Kiev

Faz-se mister ressaltar a assinatura entre Rússia e Ucrânia do Tratado de Amizade, Cooperação e Parceria em 1997, no qual a Rússia reconheceu e se comprometeu a respeitar as fronteiras ucranianas. O acordo deixa expresso quantos às obrigações entre Estados vizinhos, respeitando a integridade territorial e a inviolabilidade das fronteiras existentes entre si, baseando suas relações no mútuo respeito pela resolução pacífica de controvérsias, pelo não-uso da força, pelo direito dos povos de decidir livremente seus destinos, pela não-intervenção nos assuntos internos e a garantia dos Direitos Humanos² (CARNESELLA, 2018).

4.1.1. Criméia (2014)

A tensão entre Rússia e Ucrânia vem em uma crescente desde o final da Guerra Fria, e atingiu um de seus picos em 2014 durante a questão da Crimeia. O território em questão, após a dissolução da URSS, foi considerado como uma república autônoma da Ucrânia. Em 1º de novembro de 1995, o Parlamento da Crimeia aprovou de modo definitivo uma Constituição segunda a qual a República Autônoma fazia parte integral da Ucrânia. A Constituição ucraniana de 1996 reconheceu o status excepcional de autonomia da península no âmbito do país (CARNESELLA, 2018).

Em 2014, a Rússia invade e ocupa militarmente a Crimeia, controlando pontos estratégicos como portos e aeroportos, enfrentando quase nenhuma resistência militar da Ucrânia. A justificativa russa era a proteção dos cidadãos russos na região em debate. Posteriormente a invasão gerou um plebiscito, duramente condenado pelas potências ocidentais. Segundo fontes russas, a população da Crimeia optou pela anexação do território à Rússia (Mundo Educação, s. d.).

Os russos consideram a Crimeia uma região simbólica e historicamente importante, entretanto, em contrapartida, os ucranianos defendem que também possuem laços com a região em disputa e que expressiva parcela dos moradores locais é ucraniano (Mundo Educação, s. d.).

regime. To this end, we will seek to demilitarise and denazify Ukraine, as well as bring to trial those who perpetrated numerous bloody crimes against civilians, including against citizens of the Russian Federation.

² Art. 3: “As Altas Partes Contratantes devem fundar suas relações mútuas com base nos princípios de mútuo respeito pela igualdade soberana, a integridade territorial, a inviolabilidade das fronteiras, a resolução pacífica de controvérsias, o não-uso da força, incluindo meios econômicos de pressão, o direito dos povos de decidir livremente seus destinos, a não-intervenção nos assuntos internos, a garantia dos Direitos Humanos e liberdades básicas, a colaboração entre as nações e a realização consciente das obrigações internacionais contraídas, bem como de outras normas geralmente aceitas de Direito Internacional”.

Ao decidir sobre a situação na Crimeia, o presidente Putin envia o seguinte comunicado ao seu Parlamento:

“A respeito da situação extraordinária na Ucrânia e das ameaças às vidas de cidadãos russos, nossos compatriotas, e membros do contingente militar das forças armadas da Rússia destacados ao território ucraniano, em conformidade com o acordo internacional assinado pelos países, a República Autônoma da Crimeia solicitou o emprego das forças armadas da Federação Russa no território da Ucrânia, até que a situação civil e política na Ucrânia seja normalizada.”³ (RUSSIA, s.d. *apud* CARNESELLA, 2018).

Sobre a invasão, Carnesella conceitua:

A chegada de março de 2014 deixou ainda mais claro que a integridade territorial e soberania da Ucrânia estava sendo constringida militarmente, mesmo que não tenha sido aberto fogo em nenhum momento. A Rússia achou necessário fornecer, de imediato, uma justificativa para as operações militares conduzidas por suas tropas na Crimeia, recorrendo a argumentos clássicos, como o consentimento das autoridades locais e a necessidade de proteção de seus cidadãos no exterior. Autores contemporâneos abordam o tema do uso indireto da força de maneira mais eclética, acreditando ser impossível de determinar critérios estanques e destacando como, na prática, o parâmetro para a configuração do uso proibido da força pode ser definido por vários fatores que devem ser avaliados individualmente. (CARNESELLA, 2018).

4.1.2. *Lugansk e Donetsk (2022)*

Acerca das regiões separatistas na Ucrânia, o presidente russo se pronuncia em 24 de fevereiro de 2022:

Nas circunstâncias atuais, quando nossas propostas para um diálogo igualitário sobre questões fundamentais permaneceram sem resposta por parte dos Estados Unidos e da NATO, quando o nível de ameaças ao nosso país aumentou significativamente, a Rússia tem todo o direito de responder para garantir sua segurança. É exatamente isso que faremos [...]. Nesse sentido, considero necessário tomar uma decisão há muito adiada e reconhecer imediatamente a independência e a soberania da República Popular de Donetsk e da República Popular de Lugansk.⁴ (Kremlin, 2022).

³ Do original: “With respect to the extraordinary situation in Ukraine and threats against the lives of Russian citizens, our compatriots, and members of the military contingent of the armed forces of the Russian Federation deployed in conformity with international agreement on the territory of Ukraine, the Autonomous Republic of Crimea (...) has requested the deployment of the armed forces of the Russian Federation on the territory of Ukraine until the civic and political situation in Ukraine can be normalized”

⁴ Do original: “In the current circumstances, when our proposals for an equal dialogue on fundamental issues have actually remained unanswered by the United States and NATO, when the level of threats to our country has increased significantly, Russia has every right to respond in order to ensure its security. That is exactly what we will do. In this regard, I consider it necessary to take a long overdue decision and to immediately recognise the independence and sovereignty of the Donetsk People’s Republic and the Lugansk People’s Republic.”

As repúblicas separatistas da região ucraniana de Donbas invocaram a Rússia para que iniciassem uma “operação militar especial”, o que teve seu início na madrugada de 24 de fevereiro de 2022. (COUTINHO, 2023)

A intervenção russa em legítima defesa de terceiros foi comunicada ao Conselho de Segurança nos termos do art. 51º da Carta das Nações Unidas. Esse preceito garante a Rússia, como Estado-Membro das Nações Unidas, um direito de defesa de outros membros da ONU. Entretanto, as repúblicas separatistas não podem ser consideradas Estados para efeito do exercício do direito coletivo de legítima defesa de terceiros, uma vez que não preenchem requisitos da independência política, ou seja, Soberania, face à Federação russa. (COUTINHO, 2023)

O principal propósito da intervenção militar russa seria, em todo o caso, o de prevenir o genocídio da população de Donbas.⁵ Contudo, essa justificativa não foi articulada como fundamento jurídico para o uso da força, possivelmente porque o direito internacional não admite intervenções armadas unilaterais fundadas em razões humanitárias. (COUTINHO, 2023).

O objetivo russo de “desmilitarizar e desnazificar a Ucrânia” é, em outras palavras, transformá-la em um Estado-satélite derrubando o governo de Kiev, indo muito além das medidas que podem ser lícitamente adotadas em legítima defesa, de acordo com os princípios da necessidade e proporcionalidade.⁶ (COUTINHO, 2023).

Outrossim, conceitua Leonardo Borges acerca dos princípios mencionados anteriormente:

“[...] o princípio da necessidade determina que os ataques dos beligerantes devem ater-se a uma finalidade militar específica, sua aplicação tem de ser feita, portanto, de maneira restritiva”. E ainda “[...] de acordo com o princípio da proporcionalidade, nenhum alvo, mesmo que militar, deve ser atacado se os prejuízos e sofrimento forem maiores que os ganhos militares que se espera da ação.” (BORGES, 2006, p. 19)

⁵ Declarações do representante russo no Conselho de Segurança (8974.^a Reunião), 23 de fevereiro de 2022, S/PV.8974, p. 12: “O propósito da operação especial é o de proteger as pessoas que estão a ser objeto de abusos e genocídio pelo regime de Kiev nos últimos oito anos”.

⁶ Como explicou o Tribunal Internacional de Justiça no acórdão *Nicarágua c. Estados Unidos da América*, Mérito, Julgamento, 1986 ICJ Reports 14 (27 de junho de 1986), para. 176, numa intervenção armada em legítima defesa apenas são admissíveis as “medidas que sejam proporcionais relativamente ao ataque armado e necessárias para responder ao mesmo”.

Isto posto, em decorrência da invasão, a Rússia desrespeitou o Direito Internacional, conforme disserta Francisco Coutinho:

Ao invadir militarmente o território ucraniano, a Federação Russa – juntamente com a Bielorrússia, que permitiu que o seu território fosse utilizado no ataque armado – praticou um ato de agressão, “a forma mais grave e perigosa de uso ilícito da força” proibida pelo art. 2.º (§4) da Carta das Nações Unidas. O seu Presidente, Vladimir Putin, cometeu o crime de agressão previsto no art. 8.º bis do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, cuja jurisdição está, todavia, dependente, no caso de cidadãos russos, de decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas sujeita a veto russo (art. 15.º ter do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional). (COUTINHO, 2023).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do presente trabalho foi dissertar, de forma crítica e criteriosa, sobre o atual conflito entre Ucrânia e Rússia, bem como as ações da Organização do Atlântico Norte que contribuíram para a escalada da animosidade no leste europeu. Se buscou, em princípio, discorrer acerca dos principais tratados internacionais, os quais guardam ligações com os países envolvidos no conflito em voga. Ademais, fez-se primordial o estudo destes tratados, bem como sua contextualização com as principais doutrinas do Direito Internacional e artigos científicos.

Dessa forma, é possível concluir que o conflito que ainda persiste no leste do continente europeu, tem contribuições negativas de todos os lados. Com a virada do século, a OTAN adotou um posicionamento ostensivo e intervencionista, como foi possível depreender dos acontecimentos demonstrados neste trabalho. Sua expansão rumo ao leste europeu não foi vista com bons olhos pelos líderes do Oriente, principalmente por Vladimir Putin.

É notório que tanto a OTAN, com seus interesses particulares ao apoiar a Ucrânia, como a Rússia, que busca manter um “escudo” na Europa contra ameaças do ocidente, são causadores de instabilidade internacional, ao adotarem posturas perigosas e na contramão do Direito Internacional e dos tratados abordados neste artigo.

Nesta seara, importante ressaltar as agressões ao Direito Internacional e tratados internacionais pelas partes envolvidas no conflito bélico, como apresentado no tópico 4.2. Todos esses pontos apresentados são catalizadores para disputas belicosas, como ocorre agora no território ucraniano.

À vista dos assuntos aqui abordados, falar-se em paz mundial, soa um tanto quanto utópico. A guerra sempre acompanhou o homem ao longo dos séculos, e inegavelmente, continuará ocupando um papel nas relações internacionais. Entretanto, vale pôr em evidência, a importância do Direito Internacional para a incessante busca por equilíbrio nas relações entre Estados.

Nesse diapasão, conclui Leonardo Borges:

Se a civilização deve representar a luta entre o instinto de sobrevivência e o instinto de destruição, é exatamente nessa luta que toda a vida se fundamenta, e, portanto, “a evolução da civilização pode ser simplesmente descrita como a luta da espécie humana pela vida”. Assim, enquanto houver conflitos armados, enquanto os homens atacarem seus semelhantes e lhes infligirem sofrimentos, o direito internacional humanitário, entendido como um conjunto de normas protetoras aplicáveis sem qualquer discriminação, será plenamente justificado e, principalmente necessário. (BORGES, 2006, p. 138).

6 REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA Brasil. **Ucrânia vai ao Tribunal de Haia contra a Rússia**, 27 fev. 2022. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2022-02/ucrania-vai-ao-tribunal-de-haia-contra-russia>>. Acesso em: 8 abr. 2023.
- ALENCAR, Dimas M.; PEREIRA, Roberta D. A criação da OTAN e sua permanência no período pós-Guerra Fria. **Fronteira**, 2004.
- ANOSOVA, Yulia. he Holodomor of 1932–1933 in Ukraine as a Crime of Genocide under International Law. **Kyiv-Mohyla Law and Politics Journal** , 2015.
- BBC News Brasil. **Qual o papel da Otan no confronto entre Rússia e Ucrânia?**, 2 Março 2022. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60580704>>. Acesso em: 10 abr. 2023.
- BBC News Brasil. **Por que Tribunal de Haia pediu a prisão de Putin?**, 17 Março 2023. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cpr59ez03z0o>>. Acesso em: 9 abr. 2023.
- BERTAZZO, Juliana. Atuação da OTAN no pós-Guerra Fria: implicações para a segurança internacional e para a ONU, 2010.
- BORGES, Leonardo E. **O Direito Internacional Humanitário**, 2006.
- BRAUN, Julia. BBC News Brasil. **Por que Ucrânia abriu mão de arsenal nuclear nos anos 1990**, 28 Fevereiro 2022. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60532668#:~:text=Acordo%20em%20Budapeste&text=No%20entendimento%20firmado%20em%201994,ogivas%20deixadas%20em%20seu%20território>>. Acesso em: 20 abr. 2023.
- CARNESELLA, Gustavo. O DIREITO À SECESSÃO E O PRINCÍPIO DA AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS, 2018.
- CEBRI. **O Brasil e a não proliferação nuclear: da oposição à adesão**, 30 Julho 2022. Disponível em: <<https://cebri.org/revista/br/artigo/49/o-brasil-e-a-nao-proliferaçao-nuclear-da-oposicao-a-adesao>>. Acesso em: 23 abr. 2023.
- CNN Brasil. **Putin repete críticas à expansão da Otan e à atuação do Ocidente na guerra**, 21 Fevereiro 2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/putin-repete-criticas-a-expansao-da-otane-a-atuacao-do-ocidente-na-guerra/>>. Acesso em: 4 abr. 2023.
- CNN Brasil. **Finlândia entra oficialmente para Otan; fronteira entre Rússia e aliança dobra**, 04 Abril 2023. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/finlandia-oficialmente-se-torna-membro-da-otane/>>. Acesso em: 12 maio 2023.
- COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **As Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais**, 29 Outubro 2010. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/doc/war-and-law/treaties-customary-law/geneva-conventions/overview-geneva-conventions.htm>>. Acesso em: 16 abr. 2023.
- COUTINHO, Francisco P. A Agressão Russa à Ucrânia e o Direito Internacional: Uma Tragédia em Quatro Atos. **e.Publica Public Law Journal**, 2023.
- CRAWFORD, James. **The Creation of States in International Law**. 2ª. ed, 2007.
- DOUGHERTY, Jill. Análise: Com plano de armas nucleares em Belarus, Putin assusta para distrair o mundo de seus problemas. **CNN Brasil**, 26 Março 2023. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/analise-com-plano-de-armas-nucleares-taticas-na-belarus-putin-esta-assustando-o-mundo-para-distrair-de-seus-problemas/>>. Acesso em: 20 maio 2023.
- DUARTE, Vitória M. O Direito na Antiguidade. **Revista Resgates**, p. 180, 2017.
- E.PUBLICA. **A Agressão Russa à Ucrânia e o Direito Internacional: Uma Tragédia em Quatro Atos**, p. 9, 2023.

EMICO, Okuno. As bombas atômicas podem dizimar a humanidade - Hiroshima e Nagasaki, há 70 anos. **SciELO Brasil**, Agosto 2015.

EVEDOVE, Leonardo U. D. A Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN): um modelo de cooperação em defesa?, 2017.

EXAME. **Putin diz que "russos e ucranianos são o mesmo povo"**, 17 Agosto 2015. Disponível em: <<https://exame.com/mundo/putin-diz-que-russos-e-ucranianos-sao-o-mesmo-povo/>>. Acesso em: 23 maio 2023.

FERREIRA, Carlos E. R. A INTERVENÇÃO MILITAR DA OTAN NA IUGOSLÁVIA COMO UM PONTO DE INFLEXÃO NO QUADRO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS PÓS-GUERRA FRIA.

FERREIRA, Carlos H. R. A INTERVENÇÃO MILITAR DA OTAN NA IUGOSLÁVIA. **REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS**, 2009.

FRANCISCO, Wagner D. C. E. Tratado de Não-Proliferação Nuclear | TNP. **Brasil Escola**, s.d. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/geografia/tnp.htm>>. Acesso em: 2 maio 2023.

G1. **Como nasceu a Ucrânia - e quais seus vínculos históricos com a Rússia**, 27 Fevereiro 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/02/27/como-nasceu-a-ucrania-e-quais-seus-vinculos-historicos-com-a-russia.ghtml>>. Acesso em: 25 maio 2023.

HUMAN Rights Watch. **Rússia, Ucrânia e Direito Internacional: sobre ocupação, conflito armado e direitos humanos**, 25 Fevereiro 2022. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/news/2022/02/25/381247#:~:text=A%20Ucrânia%20e%20a%20Rússia,Penas%20Cruéis%2C%20Desumanos%20ou%20Degradantes>>. Acesso em: 17 abr. 2023.

ISTO É. **Putin lamenta colapso soviético como morte da “Rússia histórica”**, 12 Dezembro 2021. Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/putin-lamenta-colapso-sovietico/>>. Acesso em: 2 abr. 2023.

KREMLIN. **Address by the President of the Russian Federation**, 2022. Disponível em: <<http://en.kremlin.ru/events/president/news/67828>>. Acesso em: 25 maio 2023.

KREMLIN. **Address by the President of the Russian Federation**, 2022. Disponível em: <<http://en.kremlin.ru/events/president/news/67843>>. Acesso em: 25 maio 2023.

MATTOS, Carlos M. A nova estratégia da Otan. **Revista Escola Superior de Guerra**, 1999.

MAZZUOLI, Valério D. O. **Curso de Direito Internacional Público**, 2011.

MUNDO Educação. **Questão da Crimeia**, s. d. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/questao-crimea.htm#:~:text=A%20Crimeia%20era%20uma%20república,culturais%20com%20a%20população%20russa.>>>. Acesso em: 2 maio 2023.

ONU. CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1945%20Carta%20das%20Nações%20Unidas.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2023.

OTAN. Tratado do Atlântico Norte, 1949. Disponível em: <<https://static.poder360.com.br/2022/02/OTAN-Tratado-do-Atlantico-Norte-integra.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2023.

OTAN. **NATO's Nuclear Sharing Arrangements**. [S.l.]. 2022.

PODER360. **Putin é um czar moderno”, diz ex-correspondente em Moscou.**, 2022.

RESENDE, João I. D. A Autodeterminação dos Povos na Corte Internacional de Justiça: Aproximações possíveis às Opiniões Consultivas sobre o Sudoeste Africano e o Saara Ocidental. **SEQÜÊNCIA**, p. 6, 2021.

REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público**. 15°. ed, 2014.

RFI. **Rússia: marcadas por repressão da oposição.**, 19 Setembro 2021. Disponível em: <<https://www.rfi.fr/br/mundo/20210919-russia-marcadas-por-repressao-da-oposicao-eleicoes-legislativas-se-encerram-neste-domingo>>. Acesso em: 16 abr. 2023.

SMOLAREK, Adriano A.; MIRANDA, João Irineu R. A Autodeterminação dos Povos na Corte Internacional de Justiça: Aproximações possíveis às Opiniões Consultivas sobre o Sudoeste Africano e o Saara Ocidental. **SEQÜÊNCIA**, v. 42, 2021.

SOUZA, Karla K. H. Direito internacional humanitário. **Enciclopédia Jurídica PUCSP**, 2022.

TRINDADE, Antônio A. C. **A Obrigação Universal de Desarmamento Nuclear**. 1ª. ed, 2017.

UOL. **Putin diz que não estava preparado quando Yeltsin o escolheu como sucesso**, 13 Dezembro 2018. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2018/12/13/putin-diz-que-nao-estava-preparado-quando-yeltsin-o-escolheu-como-sucessor.htm>>. Acesso em: 7 maio 2023.

UOL. **EUA têm 100 armas nucleares distribuídas pela Europa; Rússia exige retirada**, 03 Março 2022. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2022/03/03/armas-nucleares-eua-europa-otan.htm>>. Acesso em: 20 maio 2023.